



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 361 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Campina do Simão, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Campina do Simão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), observado com as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno (PROUCA).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 03.08.2009, CMN nº 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito de Campina do Simão, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de agosto de 2011.

Emílio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a aquisição de máquinas e equipamentos para a área da Saúde, com limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser indicado o nome das empresas que fornecerão os equipamentos, ou, na falta de fornecedores, a indicação das empresas que fornecerão os materiais necessários ao funcionamento da saúde, centralizadamente, no setor.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a aquisição de máquinas e equipamentos para a área da Saúde, com limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser indicado o nome das empresas que fornecerão os equipamentos, ou, na falta de fornecedores, a indicação das empresas que fornecerão os materiais necessários ao funcionamento da saúde, centralizadamente, no setor.

Parágrafo Segundo – Fica autorizada a aquisição de máquinas e equipamentos para a realização das despesas referentes ao pagamento das dívidas contraídas com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 27 de março de 2012.

Art. 3º – Os recursos destinados ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 27 de março de 2012, serão utilizados para a amortização da dívida contraída com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 27 de março de 2012.

Art. 4º – O cargo, nomeado, que corresponde ao cargo de administrador de empresas, no aprimoramento da função de administrador de empresas, para a realização da ação de amortização da dívida contraída com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 27 de março de 2012, é autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Fica autorizada a aquisição de máquinas e equipamentos para a área da Saúde, com limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser indicado o nome das empresas que fornecerão os equipamentos, ou, na falta de fornecedores, a indicação das empresas que fornecerão os materiais necessários ao funcionamento da saúde, centralizadamente, no setor.